



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.631 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.432, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983, QUE 'REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE CHARRETES DE ALUGUEL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 1983, que "Regulamenta os serviços de charretes de aluguel de Poços de Caldas", passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"ART. 3º - ...

§ 3º - *As charretes deverão conter aparador de estrume, de forma a vedar o derramamento desse material orgânico pelas ruas da cidade.*

§ 4º - *A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos instalará nos pontos de charretes de aluguel, recipientes destinados a receber o estrume coletado, para posterior utilização como adubo, pela Divisão de Parques e Jardins.*

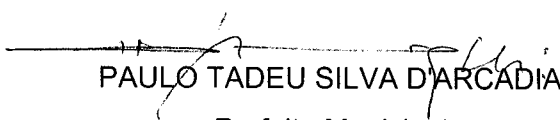
§ 5º - *O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 12 desta lei.*

§ 6º - *Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação desta lei, para o cumprimento da exigência ali contida."*

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao Fundo Municipal Pró-Turismo, instituído pela Lei nº 6.981, de 28 de julho de 1999.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1715, de 16 / 07 / 02.